



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.173, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a proibição da contratação ou nomeação de condenados por crimes de maus-tratos a animais e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a proibição de nomeação e posse em cargo público ou nomeação em cargo comissionado de pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos aos animais.

**Art. 2º** Fica vedada a nomeação e posse, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Parágrafo único.** Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento integral da pena, incluindo, mas não se limitando a penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e pecuniárias.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 23 de dezembro de 2025.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 23/12/2025  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 1088/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)**  
**Autoria dos Vereadores: Gabriela Xavier Mendes Coito e Renan Cortez**